



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 679626
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Santo Antônio do Jacinto
Exercício: 2002

Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos de Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Jacinto, referente ao exercício de 2002, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 22/08/2013, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas (f. 89/93).

2. Enviada cópia do Parecer Prévio à Câmara Municipal por intermédio da Intimação n. 25407/2013 – 2ª Câmara (f. 98), recebido em 16/12/2013, determinou-se a remessa dos presentes autos ao *Parquet* de Contas em face do descumprimento do comando do art. 44¹ da Lei Complementar n. 102/2008 (f. 102).

3. Desse modo, foram encaminhados ao Legislativo Municipal de Santo Antônio do Jacinto os Ofícios n. 1332/2014/CAMP/MPC, recebido em 18/08/2014 e n. 1810/2014/CAMP/MPC, recebido em 13/11/2014, requisitando a referida documentação, todos sem resposta.

4. Considerando a inércia reiterada do Poder Legislativo Municipal, o Ministério Público de Contas sugere aplicação de multa ao atual Presidente, nos termos do art. 85, IX², da Lei Complementar n. 102/2008.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Que determina o envio, em 120 (cento e vinte) dias, dos documentos relativos ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal à época.

² Art. 85. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:

(...)

IX - até 50% (cinquenta por cento), pelo não encaminhamento ao Tribunal da resolução e das atas de julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, nos termos do art. 44 desta Lei Complementar;